

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno do **Conselho Deliberativo** do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, CAMPREV, Estado de São Paulo.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas com fundamento na aprovação do colegiado conforme Ata de 16 de janeiro de 2025 e no uso de suas atribuições conforme disposto no inciso V do art. 5º da Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004 e no item XII do artigo 8º do Regimento Interno em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. O Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º. Este Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Deliberativo – CD, como órgão superior de deliberação colegiada no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinas, o Conselho Deliberativo, como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do RPPS, tem como principal atribuição deliberar sobre as políticas e diretrizes estratégicas do RPPS e fazer cumprir os objetivos institucionais do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, criado pela Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, com as alterações que lhe sobrevierem.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º. O Conselho Deliberativo é órgão superior de deliberação colegiada será composto por 14 (catorze) membros, nos termos do Art. 4º Lei Complementar nº 505, de 17 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, composto por:

I – 7 (sete) membros eleitos pelos servidores, sendo 5 (cinco) representando os ativos, escolhidos entre seus pares, e 2 (dois) representando os inativos, escolhidos entre seus pares;

II – 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo entre os servidores dos entes patrocinadores do CAMPREV, sendo necessariamente contribuintes do CAMPREV;

III – 2 (dois) membros indicados pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, sendo necessariamente contribuintes do CAMPREV;

IV – 1 (um) membro da sociedade civil, a convite do Poder Executivo.

§ 1º Os membros titulares do Conselho Deliberativo escolherão, entre os membros indicados pelo Poder Executivo, o seu Presidente e, entre os demais membros, o Vice-Presidente, cabendo ao Presidente, além do voto normal, o voto de qualidade.

§ 2º O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente durante seus afastamentos.

§ 3º Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo terão a duração de 4 (quatro) anos, não coincidentes com o período de duração dos mandatos dos cargos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, permitida a sua recondução por uma única vez.

§ 4º Não poderão ser indicados ou eleitos servidores que estejam em estágio probatório.

§ 5º O membro de que trata o inciso IV do caput não poderá ser servidor público municipal de Campinas.

§ 6º Os membros do Conselho Deliberativo, eleitos e indicados, deverão comprovar, para a posse no cargo, ter formação de nível superior, certificação de acordo com as normas federais vigentes e experiência profissional no exercício de suas atividades de, no mínimo, 2 (dois) anos, preferencialmente nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de economia, atuarial, de auditoria ou de seguridade.

§ 7º Os suplentes dos servidores ativos e inativos serão os imediatamente mais votados no processo eleitoral que elegeu os membros titulares, observado o disposto no Regimento Interno.

§ 8º Aos integrantes do Conselho devem ser aplicadas as normas, requisitos e condições estabelecidos na legislação federal relativa aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 4º. A investidura dos membros do CD far-se-á mediante Termo de Posse, no primeiro dia útil posterior ao término do mandato do conselho anterior, sendo indelegável a função investida, não sendo permitida vacância.

Art. 5º. Os membros do Conselho Deliberativo escolherão entre si o seu Presidente e Vice-Presidente, através de eleição, na primeira reunião após a posse, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º. A primeira reunião de cada mandato será convocada e presidida pelo Conselheiro empossado mais idoso.

§2º. Findo o primeiro mandato de dois anos, na primeira reunião ordinária do mês de janeiro do ano seguinte, o Presidente em exercício convocará reunião para a escolha do Presidente e Vice-Presidente para o mandato subsequente.

Art. 6º. Os membros eleitos ou indicados do CD não serão destituíveis “*ad nutum*”, e somente perderão o mandato, assumindo o conselheiro suplente,

em caso de morte, renúncia ou trânsito em julgado de procedimento administrativo que lhe tenha conferido a ampla defesa e contraditório, vacância e:

I – se faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justa causa;

II – se deixar de declarar os impedimentos previstos no Regimento Interno;

III – se tiver decisão de perda do mandato decretada em processo administrativo.

§ 1º. O afastamento de membro do CD de suas funções só poderá ocorrer depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em cinco intercaladas num mesmo ano.

§ 2º. Extinto o mandato do conselheiro, o Presidente do CD solicitará ao Diretor-Presidente do CAMPREV a imediata convocação do suplente, para substituí-lo.

§ 3º. O conselheiro indicado ou eleito pelos servidores representando os ativos não perderá o mandato em virtude de aposentadoria.

Art. 7º. Nas ausências ou afastamentos temporários do Presidente, assumirá a presidência o Vice-Presidente.

§1º. No caso de impedimento do Presidente ou vacância do cargo, assumirá a presidência o Vice-Presidente provisoriamente até a eleição de um novo Presidente, nos termos do §1º, art. 4º da Lei Complementar 10 de junho de 2004.

§2º. Em ocorrendo o impedimento ou vacância, será eleito novo Presidente em reunião a ser convocada dentro de no máximo 15 (quinze) dias do afastamento do Presidente anterior.

§3º. Quando o Presidente não puder ser substituído pelo Vice-Presidente, ele o será pelo conselheiro de mais idade.

§4º. Os membros do Conselho Deliberativo serão substituídos, em suas vacâncias ou impedimentos pelos seus substitutos legais, respeitada a ordem de votação da eleição.

§5º. Caso a vacância ou impedimento seja de um membro eleito como representante dos servidores ativos, o seu substituto, embora respeitada a ordem de votação da eleição deverá, necessariamente, estar ainda como servidor da ativa.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA **SEÇÃO I – DO CONSELHO**

Art. 8º. Compete ao Conselho Deliberativo, independente das disposições constantes do art. 5º da Lei Complementar nº 10/2004 alterado pela **Lei Complementar nº 505, de 17/12/2024**:

I – aprovar a política de investimentos, a alienação de bens e a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria do CAMPREV;

II – aprovar a contratação de serviços especializados que se encarregarão da administração da carteira de investimentos do CAMPREV por proposta

da Diretoria, respeitando os princípios da qualidade e da fiel observância dos procedimentos internos, assegurando total transparência na alocação e administração dos Recursos Garantidores das Reservas Técnicas da Entidade, respeitada a legislação pertinente a licitações e contratos administrativos;

III – funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria do CAMPREV nas questões por ela suscitadas;

IV – proceder à aprovação das avaliações atuariais encaminhadas pela Diretoria do CAMPREV;

V – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VI – resolver os casos omissos ou que lhe forem encaminhados pelo Diretor-Presidente;

VII – deliberar sobre o preenchimento das vagas do quadro permanente de pessoal e dos cargos de livre provimento, quando solicitado pelo Diretor-Presidente;

VIII – aprovar o Plano de Ação Anual e o Planejamento Estratégico do CAMPREV;

IX – acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do CAMPREV;

X – acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

XI – apreciar o parecer sobre a prestação de contas anual emitido pelo Conselho Fiscal.

XII - elaborar o relatório anual e o planejamento do ano subsequente do CD.

§ 1º. Cada membro do Conselho Deliberativo será remunerado com o valor equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo de Diretor Financeiro mensal fixo.

§ 2º. As reuniões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão:

I – ordinariamente, uma vez por mês; ou

II – extraordinariamente, desde que haja convocação prévia de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente do Conselho, pela maioria de seus membros ou mediante solicitação do Diretor-Presidente do CAMPREV.

§ 3º. Aos membros do CD é garantida a sua liberação no dia das reuniões e eventos, sem prejuízos de seus vencimentos e frequências, junto ao órgão de origem, a partir da devida convocação efetuada pelo presidente do CD.

Art. 9º. O Conselho Deliberativo, nos termos do disposto na Lei Complementar de 10 de junho de 2004, é a instância competente para o recebimento de representação contra os servidores detentores de mandatos eletivos e indicados dos órgãos diretivos e colegiados do CAMPREV.

§1º. O Conselho Deliberativo, recebida a representação, de imediato a submeterá à deliberação de seu colegiado.

§2º. Acolhida a representação, esta será encaminhada ao Diretor-Presidente do CAMPREV para, mediante portaria, na qual mencionará a falta ou irregularidade a ser apurada:

I – instaurar o competente processo administrativo;

II – nomear a Comissão Processante da qual deverá constar sempre um membro do CD.

§3º. Eventual irregularidade cometida pelo diretor presidente deverá ser enviada ao Prefeito Municipal que tem a competência conforme legislação vigente.

SEÇÃO II – DA ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 10. Compete ao Presidente e aos conselheiros do CD, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei Complementar 10/2004:

I – Ao Presidente do CD:

- a)** representar o Conselho, inclusive em audiências públicas relacionadas a matérias do Instituto;
- b)** supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;
- c)** orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como dar os encaminhamentos às questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- d)** convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- e)** abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;
- f)** verificar o quórum para as reuniões;
- g)** submeter as matérias à discussão e votação;
- h)** determinar a leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;
- i)** anunciar o resultado das votações;
- j)** assinar expedientes e com os demais Conselheiros as atas das reuniões;
- k)** receber as justificativas de ausência ou impedimentos dos conselheiros;
- l)** destinar os expedientes da reunião;
- m)** fazer divulgar os atos e fatos de competência do CD;
- n)** aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;
- o)** apreciar e homologar sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;
- p)** convocar o suplente do membro eleito para assumir o mandato no caso de vacância de membro efetivo ou, se necessário, para substituí-lo em caso de ausência;
- q)** solicitar ao Diretor-Presidente a convocação do membro suplente eleito ou indicado para assumir o mandato no caso de vacância de membro efetivo ou, se necessário, para substituí-lo temporariamente em caso de afastamento justificado superior a 15 dias corridos, desde que esteja devidamente certificado;
- r)** solicitar a liberação dos recursos necessários para custeio de conselheiros na participação em congressos, conferências, seminários e cursos destinados à sua formação especializada, bem como requisitar junto à Diretoria Administrativa os recursos humanos, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das atribuições do Conselho Deliberativo;
- s)** garantir o comparecimento e presença dos Conselheiros em congressos, reuniões, seminários e eventos em geral que tenham, como pauta, a busca de trocas e qualificações afetas à previdência pública, com absoluta transparência em relação ao investimento feito, rodízio entre os interessados para estarem no evento e posterior compromisso de partilha dos saberes ali adquiridos por quem representar o Conselho Deliberativo.
- t)** solicitar em tempo hábil junto aos órgãos de atuação dos membros do conselho a liberação, sem embaraços, a sua efetiva participação em

congressos, conferências, seminários e cursos destinados à sua formação especializada;

u) solicitar aos Diretores do CAMPREV, informações, documentos, protocolados e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento, nos termos do disposto no item XIII do artigo 8º da Lei Complementar nº 10/2004;

v) convidar, quando o CD julgar necessário, técnico ou especialista externo para fazer exposição aos Conselheiros sobre matéria previdenciária, administrativa, financeira ou jurídica, julgada importante para facilitar as decisões do Conselho em matéria a ser discutida e votada;

w) cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei;

x) ao Presidente cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este somente exercido no caso de empate no momento das votações.

II. Aos Conselheiros:

a) exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do CD;

b) comparecer às reuniões na data e hora marcadas;

c) cientificar o Presidente do CD de eventuais ausências nas reuniões ou impedimentos temporários, por escrito e ou por meio eletrônico e deverá constar em ata;

d) examinar matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;

e) ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

f) participar de todas as discussões e deliberações;

g) apresentar proposições, requerimentos, moção, questão de ordem, encaminhamento, esclarecimento, impugnação e retificação de ata;

h) votar as proposições submetidas à deliberação do CD;

i) solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entenderem necessário, mediante a aprovação da maioria absoluta dos membros do CD;

j) assinar obrigatoriamente as atas de reuniões, listas de presença e documentos que lhes forem atribuídos.

CAPÍTULO IV

I – DA SECRETARIA

Art. 11. O Secretário(a) será eleito dentre seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo a sua recondução, aprovado pela maioria do CD, cabendo ao Presidente, além do voto normal, o voto de qualidade.

Parágrafo Único: O Presidente do CD poderá solicitar junto ao órgão de origem a liberação do Conselheiro(a)-Secretário(a) para que este esteja à disposição do Instituto, para auxiliar nos trabalhos do Conselho, em caráter permanente.

Art. 12. São atividades do Secretário(a):

- I** – prestar apoio administrativo ao CD;
- II** – elaborar cronograma anual das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III** – preparar e submeter à Presidência a pauta das reuniões do Conselho, e após a aprovação enviá-la aos demais Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data agendada, lhes enviando também, no ato da comunicação, uma prévia pauta, clara e objetiva, dos temas a serem tratados, possibilitando a devida preparação para o encontro;
- IV** – secretariar as reuniões do colegiado, lavrando a respectiva ata;
- V** – colher as assinaturas dos membros do Conselho nas respectivas atas, providenciando o devido arquivamento, devendo constar como anexos das Atas todos os documentos quando assim deliberados nas reuniões;
- VI** – organizar e manter atualizado o arquivo do Conselho;
- VII** – zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões, bem como da documentação a que tiver acesso;
- VIII** – requisitar o fornecimento de material ou prestação de serviços, dotando o Conselho dos recursos necessários ao seu bom desempenho;
- IX** – providenciar, anualmente, a encadernação das atas com termo de abertura e encerramento;
- X** – exercer outras atividades correlatas determinadas pela Presidência do CD, bem como elaborar e fornecer as informações relativas ao Conselho quando solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos fiscalizadores do RPPS.

SEÇÃO II – DAS REUNIÕES

Art. 13. O Conselho Deliberativo, nos termos do disposto no item I do parágrafo 2º do artigo 5º da Lei Complementar 10/2004, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia, local e hora constantes da convocação, de acordo com o calendário previamente estabelecido e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

§1º. As reuniões extraordinárias ocorrerão por convocação do Presidente, do Diretor-presidente do CAMPREV ou por solicitação da maioria absoluta de seus Conselheiros, obedecidos os critérios de urgência, caracterizado por fato relevante.

§2º. Com base na solicitação para reunião extraordinária, que poderá ser por ofício ou por meio eletrônico, e neste caso deverá ser posteriormente protocolado, o Presidente do CD providenciará a convocação dos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à reunião solicitada.

§ 3º. Os Conselheiros servidores ativos exercerão suas atribuições sem prejuízo do exercício de seus cargos, ficando dispensados de suas atividades para o comparecimento às reuniões, bem como outras atividades inerentes ao trabalho do CD, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 5º da Lei Complementar 10/2004, e sua ausência em local de trabalho para o exercício de suas atribuições junto ao CD será abonada pelo seu superior, mediante atestado emitido pelo CD.

Art. 14. Para início de suas reuniões, é obrigatório o quórum mínimo de 8 (oito) conselheiros, incluído o Presidente.

§ 1º. Decorridos 15 (quinze) minutos do horário marcado para o início da reunião do Conselho e não havendo quórum mínimo para sua realização, deverá ser lavrado pela Secretaria termo circunstanciado, constando o nome dos que compareceram e a reunião será adiada e os presentes agendarão entre si uma nova data, que será comunicada aos ausentes, devendo o Presidente convocar novamente todos os conselheiros.

§ 2º. Os Conselheiros que não comparecerem à reunião deverão apresentar justificativa por escrito, que ficará fazendo parte integrante do termo lavrado pela Secretaria.

Art. 15. É ato administrativo de exclusiva competência do Conselho Deliberativo deliberar sobre os assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de resoluções, que serão numeradas, anualmente, a partir do número 1 (um).

Art. 16. As decisões do Conselho dar-se-ão por maioria absoluta de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, quando exigido para o desempate.

§1º. Por deliberação do Conselho Deliberativo, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada em reunião posterior a ser marcada oportunamente, podendo qualquer conselheiro pedir vista pelo prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para análise.

§2º. Quando houver urgência, o pedido de vistas será submetido à votação do Conselho e, se rejeitado, a matéria será colocada em votação na reunião corrente.

§3º. Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa a reunião por prazo determinado, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros, e submetida à votação em plenário.

§4º. Os assuntos não constantes da ordem do dia somente serão discutidos na reunião em que forem propostos, se houver concordância da maioria absoluta dos conselheiros presentes.

Art. 17. A votação será nominal e por ordem alfabética, e eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, consignando-se o fato em ata.

Parágrafo Único. O Conselheiro que participar da apreciação e análise de matéria exposta na reunião, em caso de necessidade de se ausentar antes da matéria ser colocada em votação pelo colegiado deverá, antecipadamente, emitir o seu voto.

Art. 18. Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas, contendo:

I – dia, mês, ano, hora de abertura e termo de encerramento da reunião;

II – nome dos Conselheiros presentes e dos Órgãos e Entidades representadas, bem como assessores e técnicos e demais servidores ouvintes que participarem da reunião;

III – exposição sumária do expediente e demais assuntos tratados;

IV – as deliberações tomadas pelo Conselho;

V – as declarações de voto por parte dos Conselheiros, quando houver.

§1º. As atas das reuniões do Conselho serão lavradas através do SEI e, após aprovação, receberão as assinaturas dos Conselheiros presentes à reunião.

§2º. Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro o requerer.

§3º. As deliberações ou decisões do Conselho Deliberativo serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir, e seus expedientes encaminhados pela mesa diretora a quem de interesse, com prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 19. Após a aprovação das atas, quando for o caso, a mesa diretora do CD dará ciência das deliberações para a Diretoria Executiva do CAMPREV através de ofício, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a assinatura dos Conselheiros, para as eventuais providências cabíveis.

Art. 20. As reuniões do CD serão abertas a servidores municipais beneficiários deste RPPS, que poderão participar na qualidade de ouvintes.

Parágrafo Único. Os participantes poderão se manifestar pelo prazo máximo de 3 (três) minutos cada um, desde que previamente inscritos e autorizados pelo colegiado.

Art. 21. Deverão ser publicadas, no Portal da Transparência, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua aprovação, as atas das reuniões com os devidos nomes e assinaturas dos conselheiros, relatório e planejamento anual.

Art. 22. Nas reuniões do Conselho os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I – verificação do número de conselheiros presentes;

II – ordem do dia constante dos assuntos em pauta;

III – leitura de correspondências, discussão e deliberação de matérias, expedientes, processos, protocolos e outros documentos de interesse do CD;

IV – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião que constar na pauta;

V – comunicações do Presidente do Conselho;

VI – manifestação dos conselheiros;

VII – palavra de servidores inscritos nos termos do § único do art. 20 deste regimento;

VIII – convocação para a reunião subsequente e;

IX – encerramento.

§1º. Não haverá, em hipótese alguma, votação por procuração.

§2º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo CD.

Art. 23. Aos membros do Conselho serão asseguradas as questões de ordem, encaminhamento, esclarecimento e declaração de voto.

Art. 24. As questões de ordem terão precedência sobre as questões de encaminhamento e estas sobre as intervenções ou esclarecimentos e declarações de voto.

Art. 25. A declaração de voto, a pedido do conselheiro, deverá ser registrada em ata.

SEÇÃO III – DAS INFORMAÇÕES E RECURSOS

Art. 26. O CD tomará conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva do CAMPREV, quer através de relatórios ou por exposições feitas pelos Diretores.

§1º. Os Diretores do CAMPREV deverão participar das reuniões do CD bimestralmente, e no caso do Diretor-Presidente, trimestralmente, de forma ordinária, conforme planejamento para apresentar programas, realizações, projetos e matérias afins;

§2º. O Conselho Deliberativo poderá solicitar a participação do Diretor-presidente ou de qualquer membro da Diretoria Executiva bem como convocar qualquer servidor do CAMPREV ou dos demais órgãos governamentais para prestar esclarecimentos ou assessoramento sobre matéria submetida à discussão na reunião.

§3º. Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CD poderá requisitar ao CAMPREV a elaboração de estudos e relatórios relativos a assuntos de sua competência.

Art. 27. De conformidade com o disposto no artigo 3º, item I, da Lei Complementar nº 10/2004, o Orçamento Anual do CAMPREV deverá destinar dotações específicas próprias para o CD, alocando a este os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento pleno de suas atividades.

Art. 28. Incumbirá à entidade do Regime Próprio de Previdência Social proporcionar ao CD, além das dotações próprias mencionadas no artigo anterior, os demais meios necessários ao exercício de suas competências.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 29. É facultada ao Conselho Deliberativo, por proposta do Presidente ou de qualquer de seus conselheiros, constituir comissões permanentes ou temporárias.

§ 1º. As comissões serão compostas por, no mínimo, 3 (três) conselheiros.

§ 2º. A comissão será coordenada por um de seus membros, o qual será eleito dentre os seus pares.

§ 3º. O conselheiro somente poderá eximir-se de participar de comissão mediante justificativa fundamentada aceita pelo Conselho.

§ 4º. As comissões deverão ser compostas por membros titulares e suplentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 30. O Conselheiro, servidor da ativa, que for colocado à disposição ou cedido, com ou sem prejuízo dos seus vencimentos para prestar serviços junto à União, Estados, Municípios, Distrito Federal ou junto às suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações, permanecerá vinculado ao RPPS do Município de Campinas, nos termos do art. 28, item I da Lei Complementar nº 10 de 30 de junho de 2004, podendo permanecer membro do Conselho Deliberativo, mediante manifestação escrita ao Presidente.

Art. 31. O Conselheiro, servidor da ativa que tirar licença de seu cargo ou função nos termos do art. 136 da Lei Orgânica do Município de Campinas e nas disposições do art. 95 da Lei 1399/55 poderá permanecer no Conselho Deliberativo, mediante manifestação escrita ao Presidente.

Art. 32. O Conselho Deliberativo pode solicitar a qualquer órgão do CAMPREV e aos órgãos governamentais toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das suas competências.

Parágrafo Único. O servidor do CAMPREV ou nele lotado, que deixar de atender no prazo estabelecido na legislação vigente as informações e documentos solicitados estará sujeito às penas disciplinares nos termos do disposto na Lei Complementar 10/2004 e na Lei 1399/55.

Art. 33. As verificações de todo e qualquer documento do CAMPREV, bem como os pedidos de informação, poderão ser requisitados por qualquer membro do CD.

Art. 34. As decisões proferidas pelo Conselho Deliberativo deverão ser afixadas em quadro próprio na sede do CAMPREV e no Portal da Transparência.

Parágrafo Único. As decisões com força de resolução deverão ser publicadas também no Diário Oficial do Município.

Art. 35. Este Regimento poderá ser alterado desde que as alterações sejam aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 36. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 37. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do CD reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 16 de janeiro de 2025

ELIAS LOPES DA CRUZ

Presidente do Conselho Deliberativo